



AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS  
Faculdade de Ciências da Administração de Garanhuns - FAGA  
Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG  
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas de Garanhuns - FAHU  
Av. Caruaru, 508 - São José - Cep.: 55.295-380  
TeleFax: (87) 3761-1596/1156 - CNPJ: 11.224.920/0001-00

## RESOLUÇÃO Nº 007/2014

**EMENTA:** Regulamenta o pagamento de Docentes pela Orientação dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação e Tecnológicos da AESGA, conforme especifica.

**GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA;** Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA; no uso de suas atribuições legais e constitucionais, previstas pela Lei Municipal nº 3445/2006, de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o pagamento dos docentes vinculados ao quadro de pessoal efetivo da AESGA, no que se refere à orientação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos de Graduação e Tecnológicos oferecidos pela Autarquia;

CONSIDERANDO, que a atividade de orientação dos Trabalhos de Conclusão de Cursos supracitados, abrange as modalidades: plano de negócios ou monografia e que o processo de avaliação é organizado em horários distintos daqueles em que os docentes exercem suas atividades pedagógicas;

CONSIDERANDO, a peculiaridade das áreas em que se concentram as pesquisas realizadas por cada acadêmico e que a orientação é vinculada a habilitação dos professores, prevalecendo àqueles docentes cuja qualificação profissional é correlata com o ambiente pesquisado;

CONSIDERANDO, a divergência das linhas de formação dos diversos docentes vinculados a AESGA, bem como, os regimes de trabalho e remuneração.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar o pagamento dos docentes pela orientação dos trabalhos de conclusão de cursos de graduação e tecnológicos, oferecidos pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, obedecendo aos seguintes critérios:

I – Os professores orientadores dos trabalhos de conclusão dos cursos de graduação e tecnológicos terão sua base de remuneração o valor da hora aula prevista na Lei Municipal Nº 3990/2014, e será contabilizado de acordo com o quadro abaixo:

QUANTIDADE DE ORIENTAÇÕES	QUANTIDADE DE HORAS EQUIVALENTES
01	04 horas/aulas
02	08 horas/aulas
03	12 horas/aulas
04	16 horas/aulas
05	20 horas/aulas
06	24 horas/aulas
07	28 horas/aulas
08	32 horas/aulas

§ 1º - O quantitativo de acadêmicos deverá ser controlado pelas coordenações dos cursos em que os acadêmicos estão matriculados:



- a. Caberá a cada coordenação de curso de graduação ou tecnológico, designar até 05 acadêmicos para cada Professor, visando resguardar a qualidade dos trabalhos a serem produzidos, assim como, não estimular a sobrecarga de trabalho para o professor orientador.
- b. Em casos excepcionais, a coordenação poderá indicar o quantitativo máximo de acadêmicos para o professor orientador, acompanhando neste caso, da motivação fática que desencadeou a excepcionalidade.

II – Farão jus à remuneração, os professores com dedicação integral e detentores do piso salarial que estiverem com a carga horária completa efetiva em sala de aula; além dos horistas, incluindo neste íterim, os professores contratados.

§ 1º - A ordem de distribuição dos trabalhos por professor deverá priorizar inicialmente os professores efetivos observando a disponibilidade de carga horária e a área de formação dos docentes.

§ 2º - O professor contratado poderá atuar como orientador desde que a coordenação acadêmica do curso de sua atuação, no início de cada semestre letivo informe ao Departamento Pessoal, através da solicitação de contratação do professor, o quantitativo de disciplinas e orientações como forma de definir a atividade de orientação no objeto do contrato, ajustando a contraprestação em conformidade com o projeto pedagógico do curso e o disposto nesta Resolução.

III – O professor egresso do regime de Dedicação Exclusiva, deverá obedecer à convocação das coordenações acadêmicas dos cursos sobre os quais ministra aulas e não farão jus a remuneração, uma vez que a atuação do docente abrange as linhas de formação presentes nos diversos cursos oferecidos pela Autarquia, seja a nível de graduação e tecnológico.

§ 1º - Caso o Professor egresso do regime de Dedicação Exclusiva, não atenda a convocação realizada pela coordenação acadêmica, o mesmo deverá justificar por escrito o motivo de sua recusa.

- a) A justificativa de recusa da orientação realizada pelo professor será apreciado pela Presidência da Autarquia que se pronunciará pelo (in) deferimento, remetendo o registro para a pasta funcional do respectivo servidor.

IV – O pagamento do quantitativo de horas será lançado na folha de pagamento, mediante comprovação da orientação encaminhada pela coordenação do curso ao qual está vinculado o orientando, conforme a descrição:

PERÍODO LETIVO	PARCELAMENTO
1º Semestre	✓ 50% em abril ✓ 50% em julho
2º Semestre	✓ 50% em outubro ✓ 50% em dezembro

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em específico as constantes nas Resoluções nº 013/2013 e 005/2014.

Garanhuns, 14 de agosto de 2014

GIANE MARIA LIRA DE OLIVEIRA  
Presidente da AESGA.

# DEFERIDO

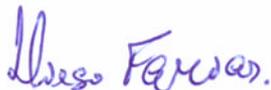
  
Giane Maria de Lira Oliveira  
Presidente da AESGA

  
Marcelo Reinaldo Maia  
Conselheiro do CAA / AESGA

  
Tayze Pires Cândido Padilha  
Conselheira do CAA / AESGA

  
Manoel Elpidio de Melo Filho  
Conselheiro do CAA / AESGA

  
Ana Cristina S. Alfaya Sa Barreto  
Conselheira do CAA / AESGA

  
Diego Rodrigo Silva de Farias  
Conselheiro do CAA / AESGA

  
Maria Izaura B. de Matos Costa  
Conselheira do CAA / AESGA

  
Elaine Maria S. Ferreira  
Conselheira do CAA / AESGA